



# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202100006081238

Nome: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Assunto: Aprovação de relatório do Curso de Qualificação Fundamentos em Altas

Habilidades/Superdotação

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 № 7/2022

# I- HISTÓRICO

A Sr.ª Núbia Consuêlo Teles Oliveira, diretora do Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação — NAAH/S, situado na rua 134, esquina com 106 e 18, n. 235, Setor Oeste, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso "Fundamentos em Altas Habilidades/Superdotação".

Constam no Sistema de Eletrônico de Informação:

- Ofício 22648/2021;
- Relatório do Curso;
- Resolução CEE/CEP N.67/2020.

# II- ANÁLISE

O Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S foi autorizado a oferecer curso de Formação Continuada, denominado Curso "Fundamentos em Altas Habilidades/Superdotação", por meio da Resolução CEE/CEP N. 67, de 16 de julho de 2020, com a determinação de que enviasse os relatórios final do curso autorizado a este Conselho.

O programa foi destinado a professores da rede pública de Educação de Goiás.

Foram anexados aos autos os relatórios com conteúdo, carga horária desenvolvida, notas e frequência dos cursistas.

O período de realização do curso foi de agosto a novembro do ano de 2021, organizado em 7 (sete) módulos, foram matriculados 107 (cento e sete) cursistas, destes, 81 (oitenta e um) foram aprovados e 26 (vinte e seis) desistentes.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado resulta em votos com o seguinte teor:

"-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira." (Destacou-se)

Portanto, após a autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

#### III- VOTO

# Diante do exposto vota-se por:

- Aprovar o relatório do Curso "Fundamentos em Altas Habilidades/ Superdotação" com a carga horária de 60 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- Autorizar o Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação NAAH/S a expedir os certificados do curso aos 81 ( oitenta e um ) cursistas aprovados.
- Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

# É o voto

## Iêda Leal de Souza

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto da Conselheira Relatora.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **IEDA LEAL DE SOUZA**, **Conselheiro (a)**, em 02/03/2022, às 20:39, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA**, **Presidente**, em 04/03/2022, às 10:20, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000026546344 e o código CRC DD7B2AF1.



SEI 000026546344